



**0.000.00/2016**  
**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF  
PR/Assessoria Jurídica

PR/SL

## MINUTA

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF E ...

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70.830-901, Brasília (DF), doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ ALEXANDRE DA COSTA MACHADO**, brasileiro, economista, portador do RG nº – SSP e do CPF nº , residente e domiciliado nesta Capital, e por seu e por seu Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, **EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA MOTTA**, brasileiro, casado, engenheiro de pesca, portador do RG nº 1159202 – SSP/PE e do CPF nº 223.426.564-91, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa ..... estabelecida na ....., CEP ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., (qualificação), portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº ....., datada de ....., constante às fls..... do Processo nº 59500.001944/2015-09, que, na forma do art. 54 da Lei 8666/93, de 21.06.1993, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a elaboração do Diagnóstico de Uso, Ocupação e de Degradação Ambiental do entorno da calha do rio São Francisco, no trecho São Francisco/Minas Gerais.

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e seu objeto foi licitado na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor Preço (art. 23, inciso I, alínea “b” c/c art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93), em regime de contratação “Empreitada a Preço Global.”

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:



PR/SL

- a) Edital de Tomada de Preços nº ...../2016 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de .....
- c) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001944/2015-09.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato encontram-se descritos e caracterizados nos **Termos de Referência, Anexo II do Edital**, parte integrante do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo máximo para execução dos serviços objeto deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93:

4.1. Neste prazo, estão incluídos 15 (quinze) dias para análise e aprovação da minuta do relatório final e 15 (quinze) dias para editar e entregar a versão definitiva.

4.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste instrumento.

4.2.1. O documento de que trata a subcláusula anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$. ....., obedecidos os preços constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

5.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

5.2. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao botafora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou

**0.000.00/2016**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF  
PR/Assessoria Jurídica

PR/SL

indiretamente, sobre as obras/serviços/fornecimentos. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços objeto deste contrato serão pagos nas condições estabelecidas no **item 14 dos Termos de Referência, Anexo II do Edital**.

6.1. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação pela CONTRATADA do recolhimento:

- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários.
- b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
- c) ISS – Caso o município onde serão executadas os serviços não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

6.1.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da CODEVASF a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.3. As Faturas/Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata,



**0.000.00/2016**  
**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
PR/Assessoria Jurídica

PR/SL

CODEVASF

devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação como referido acima.

6.4. Os preços globais incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus Anexos, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

6.5. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

6.8. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Contrato.

6.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.11. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

6.12. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no *caput*, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

**AM** = Atualização Monetária;

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:



$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

*i* = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

*d* = Número de dias em atraso no mês "m";

*m* = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

6.13.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

6.13.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será realizado tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos correrão à Conta do Programa de Trabalho 18.544.2026.10ZW.0001 (Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba – NA), Categoria Econômica 4, Despesas de Capital, sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas – AR, conforme Nota de Empenho nº ..... datada de ....., às fls.....do Processo nº 59500.001944/2015-09.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ao lado de outras obrigações previstas no edital e neste contrato, A CONTRATADA obriga-se a:

8.1. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.

8.2. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal, Social, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando, por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

8.3. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

8.4. Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos porventura necessários à execução dos serviços ora contratados.

8.5. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.



**0.000.00/2016**  
**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF  
PR/Assessoria Jurídica

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEVASF, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a CODEVASF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da sua aplicação.

14.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

14.2. A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **15. CLÁUSULA QUINZE – DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada à verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15.1. A CONTRATADA aceitará acréscimos ou supressões no(s) serviço(s) objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93, via Termo Aditivo.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL**

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.



**0.000.00/2016**  
**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF  
PR/Assessoria Jurídica

16.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

16.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO .**

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVIII, da Lei nº 8666/93, observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO**

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

#### **19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília – DF,

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA  
**Presidente da CODEVASF**

EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA MOTTA  
**Diretor da AR/CODEVASF**

**P/ CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO VI  
GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

	<b>GUIA DE RETIRADA DE EDITAL</b>		<b>EDITAL N.º 5/2016 TOMADA DE PREÇOS</b>	
			<b>ELABORADO PELA PR/SL SEDE</b>	
<b>Documentos Constitutivos</b>				
<b>OBJETO:</b> Elaboração do Diagnóstico de Uso, Ocupação e de Degradação Ambiental do entorno da calha do rio São Francisco – Trecho São Francisco/MG.				
<b>Dados para correspondência informados pela licitante</b>				
EMPRESA:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:			CEP:	
TELEFONE:			FAX:	
CNPJ:		E-mail:		
VALOR R\$ _____ ( _____ )				
<b>(O Edital retirado nos sites <a href="http://www.codevasf.gov.br">www.codevasf.gov.br</a> e <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> é gratuito).</b>				
<b>Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital.</b>				
Pela licitante:				
_____				
Assinatura			DATA: ____/____/____.	